

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 64\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para pagar o seu custo*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e por semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.*

*Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

**Assembleia Nacional Popular:**

Secretaria-Geral.

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério das Finanças e do Planeamento:**

Direcção-Geral da Fazenda Pública.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério da Educação:**

Direcção-Geral de Administração.

**Tribunal de Contas:**

Avisos e enúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

do Funcionalismo, com efeitos a partir de 27 de Junho do ano em curso. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992.

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 10 de Julho de 1992:

Maria Elsa Ramos Silva, técnica média de 2.<sup>a</sup> classe, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — nomeada para, em comissão de serviço, chefiar o Departamento dos Recursos Humanos, ao abrigo do artigo 59.º, n.º 2 da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 50/IV/92, de 6 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 30 de Julho de 1992. — O Secretário-Geral, por substituição, *Maria Carolina Freitas Santos*.

—o\$—

## CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 17 de Junho de 1992:

Belmiro Manuel Ramos, na qualidade de viúvo e representante dos filhos menores de Cesaltina Beatriz Sousa Orrico Ramos que foi professora do 4.º nível do Liceu «Domingos Ramos» falecida em 4 de Janeiro de 1992 — fixado ao abrigo do disposto do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência mensal de 5 697\$ com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1992.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional Popular, por substituição:

De 27 de Junho de 1992:

Maria José Tavares Ortet Baessa, secretária parlamentar de 1.<sup>a</sup> classe, definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 142 896\$ e 23 816\$ para compensação de aposentação e sobrevivência que deve ser amortizado em 270 e 96 prestações mensais, cabendo a cada 529\$30 respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992).

#### De 26:

José Carlos Alves, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Maria José T. Alves que foi professora do postô escolar profissionalizada, falecida em 22 de Agosto de 1991, fixada a pensão de sobrevivência anual de 19 800\$, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

A esta pensão deve ser descontada as quantias de 42 108\$ e 7 018\$ para compensação de aposentação de sobrevivência, que podem ser amortizadas em 120 e 50 prestações mensais, cabendo a cada 351\$ e 141\$, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 17.A. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1992).

Maria Luiza Antunes Ramos de Pina, na qualidade de viúva de Silvestre Ramos de Pina, que foi funcionário aposentado, falecido em 13 de Abril de 1992 — fixado o disposto do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência mensal de 8 025\$ com efeitos a partir de 1 de Maio de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 23 de Abril de 1992:

Pedro Alcântara Silva, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, n.º 1, do código 38.31 do orçamento geral do Estado. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes:

De 30 de Abril de 1992:

Georgino Manuel da Cruz, técnico superior de 3.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Cartografia e Cadastro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, ora prestando serviço na Delegação de S. Vicente na Comissão

de Gestão dos Recursos Desconcentrados do mesmo Ministério, transferida, por conveniência de serviço para Praia, quadro de origem.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 1992).

De 15 de Maio:

António Pedro Mendes Bettencourt, arquitecto, técnico superior de 2.ª classe, da DGMUA — transferido, por conveniência de serviço para o quadro do Instituto de Fomento da Habitação, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do Instituto de Fomento da Habitação. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1992).

De 30 de Junho:

Lúcio Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, designando para exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor, ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro de 1979, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81 de 11 de Fevereiro de 1981.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992).

Despacho de S. E.ª o Ministro da Educação:

De 2 de Julho de 1992:

António Tomar, professor de posto escolar, contratado, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por um período de seis meses, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 23 de Janeiro de 1992:

Maria Isabel Lopes Marques, auxiliar de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde, promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, artigo 1.º, 1, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro a auxiliar de 2.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992).

De 16 de Julho:

Paulo Ricardo Faria Monteiro, filho de João Paulo M. Monteiro, da Direcção-Geral de Educação Física e Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento,

emitido em sessão de 9 de Julho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em Oftalmologia por falta de recursos locais de diagnóstico.

**De 25:**

Benvinda Santos Lima de Moraes, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública, e os Assuntos Parlamentares.

De 19 de Março de 1992:

Amílcar Alberto Filipe Lopes Barbosa, empregado da SHELL de Cabo Verde — SARL — S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

Serviço militar:

De 8 de Março de 1971 a 4 de Julho de 1975	...	...	...	...	...	...	...	...	4	3	27
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---	---	----

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	—	10	11
--	---	----	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1980	...	...	...	...	...	...	...	...	5	5	27
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---	---	----

<b>Total</b>	...	...	...	...	...	...	...	...	10	8	5
--------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	---	---

**De 13 de Junho:**

José Henrique Almeida Tavares Sousa, servente, assariado, de carácter permanente, do Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da posse na categoria de oficial de diligências de 3.ª classe. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992).

**De 16:**

Matias Dias de Sousa, 2.º ajudante definitivo, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, exercendo as funções de substituto de Conservador/Notário da Região do Fogo, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 45/91 de 9 de Novembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89 de 20 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 453 780\$ (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta escudos), calculada em con-

formidade com os artigos 3.º n.º 5 e 36.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser incluído o aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90 de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1992).

**De 24:**

Jenny Palmira de Oliveira Vera-Cruz, director administrativo e financeiro do Instituto de Fomento da Habitação, colocada em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio na área administrativa e financeira, por um período de 4 a 5 semanas, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do Instituto de Fomento da Habitação. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1992).

Cirilo António Moreira, professor primário, 2.º nível, 3.ª classe — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
--	---	---	---

A Administração Colonial Portuguesa:

De 7 de Novembro de 1962 a 31 de Julho de 1963	...	...	...	...	...	...	...	...	—	8	25
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---	---	----

De 15 de Novembro de 1963 a 18 de Julho de 1964	...	...	...	...	...	...	...	...	—	8	4
---	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---	---	---

De 8 de Outubro de 1964 a 15 de Julho de 1965	...	...	...	...	...	...	...	...	—	9	8
---	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---	---	---

De 16 de Novembro de 1965 a 15 de Julho de 1966	...	...	...	...	...	...	...	...	—	8	—
---	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---	---	---

De 1 de Outubro de 1966 a 4 de Julho de 1975	...	...	...	...	...	...	...	...	8	9	4
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	3	26
---	---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Maio de 1990	...	...	...	...	...	...	...	...	14	10	26
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	----	----

<b>Total</b>	...	...	...	...	...	...	...	...	28	10	3
--------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	----	---

**De 22 de Julho:**

Mário Alberto Almeida Fonseca, técnico superior de nível A.1, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de presidente do Instituto Nacional da Cultura, colocado em

comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um seminário internacional sobre a Dimensão Sócio Cultural do Desenvolvimento, na Universidade de Pittsburgh, EUA, por um período de 50 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo tem cabimento no subsídio concedido através do Orçamento Geral do Estado para 1992, capítulo 1.º, divisão 1.ª, alínea 41.1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1992):

De 29:

Eurídio Mendes Ribeiro — nomeado, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública do Ministério das Finanças e do Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1992).

De 4 de Agosto:

Daniel da Costa Alfama, operário-qualificado de 1.ª classe (mecânico) do quadro de pessoal da Delegação da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 25 de Janeiro de 1962 a 4 de Julho de 1975 ... ..	13	5	10
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	2	8	8
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1992 ... ..	16	10	27
<b>Total ... ..</b>	<b>33</b>	<b>—</b>	<b>15</b>

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 30 de Março de 1992:

António Pedro José da Rosa, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, transferido, por conveniência de serviço para o Município dos Mosteiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992):

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 30 de Abril de 1992:

Afonso Maria de Ligório Monteiro Semedo, técnico superior de 3.ª classe do Centro do Desenvolvimento Pecuário,

— nomeado, definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1992).

De 15 de Maio:

António Bambá, técnico superior de 3.ª classe da ex-Direcção-Geral da Extensão Rural do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural, na situação de licença registada prorrogada a referida licença por mais 3 meses a partir de 15 de Maio de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1992).

De 10 de Junho:

Maria Filomena Semedo Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da ex-Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1992).

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 16 de Junho de 1992:

Maria Margarida Lima Furtado, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, transferida, por conveniência de serviço, do Comando da Polícia da Praia para o Comando do Agrupamento do Sal.

Maria de Livramento Tavares Barbosa, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, transferida, por conveniência de serviço, do Comando da Polícia da Praia para o Comando Agrupamento do Sal.

Antonieta Silveira da Cunha, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, transferida, por conveniência de serviço, do Comando da Polícia da Praia para o Comando do Agrupamento do Sal.

Fernandinha Lopes Semedo, agente da Polícia de Ordem Pública, transferida, por conveniência de serviço, do Comando da Polícia da Praia para o Comando do Agrupamento do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1992).

Despachos do Director-Geral de Saúde, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 14 de Maio de 1992:

Jorge Eduardo St'Aubyn Figueiredo, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — colocado na Delegacia de Saúde do Sal, para exercer o cargo de



Delegado de Saúde, com efeitos a partir de 19 de Maio de 1992.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1992).

De 24 de Junho:

Irenita Almeida Fortes Soares, técnica superior de 2.ª classe, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», colocada na Delegacia de Saúde de S. Nicolau por um período de 90 dias, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1992).

Despachos do Director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 14 de Julho de 1992:

Filomena Rosa Teixeira Silva, 3.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação do Ministério da Justiça e do Trabalho — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 1992, que é do seguinte teor:

«São justificadas as faltas dadas até sessenta dias após a data da intervenção cirúrgica (20 de Novembro de 1991).

Obs: No processo faltam elementos que permitem justificar as faltas dadas posteriormente.

De 21:

Alcides Moreno Varela, professor de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Julho de 1992, que é do seguinte teor:

«Encontram-se justificadas as faltas dadas ao serviço de 11 de Novembro de 1991 até a data presente»:

Rosa Maria Barbosa Vicente Oliveira, professora de posto escolar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Julho de 1992, que é do seguinte teor:

«Encontram-se justificadas as faltas dadas ao serviço até esta data».

Obs: Pode retomar as suas actividades profissionais:

Lista definitiva da candidata admitida ao concurso de promoção para vaga de técnico superior principal, no quadro da Direcção-Geral de Farmácia, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro, homologada por despacho do Director-Geral da Administração do Ministério da Saúde:

Carlota Olinda M. A. Menezes.

## COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 21 de Novembro de 1991, respeitante à contratação do professor de posto escolar de 3.ª classe, Mateus de Carvalho Varela, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Março de 1992, respeitante à contratação do professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», do Liceu «Domingos Ramos», Marcelo Domingos Lopes Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/92.

## RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 1, II série, de 6 de Julho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, de 13 de Agosto, respeitante à nomeação provisória de José Joaquina dos Santos, no cargo de chefe de trabalho de 3.ª classe, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas.

Deve ler-se:

Direcção Regional de Santo Antão do Ministério das Obras Públicas:

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 5 de Agosto de 1992. — Pelc Director-Geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de provas práticas para provimento de vagas de terceiro oficial do quadro do pessoal do Ministério das Finanças e do Planeamento, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 2 de Novembro de 1991:

a) Admitidos:

- 1 — Aidea Beatriz Lubrano Fernandes.
- 2 — Albertina Maria dos Santos da Silva.
- 3 — Aldina Delgado de Pina.
- 4 — Ana Maria Moreira Sanches.
- 5 — Antonieta Lopes Ortet.
- 6 — António Fernandes Landim.

- 7 — António Santos da Veiga.  
 8 — António Tavares Afonso.  
 9 — Arsénia Rodrigues Estêvão.  
 10 — Augusto Leitão Monteiro.  
 11 — Aulé Tambá.  
 12 — Austelino Lopes Almeida.  
 13 — Celestino Semedo Cunha.  
 14 — Celino Gomes Rosa.  
 15 — Eduardo Moreira Cabral.  
 16 — Eleutério do Rosário Mendes Fernandes.  
 17 — Emanuela Graçelinda.  
 18 — Ermelinda Moreno Monteiro.  
 19 — Feliciano Mendes Nunes da Silva.  
 20 — Fernando Vaz dos Reis.  
 21 — Filomena Mendes Gonçalves.  
 22 — Gaudêncio Sanches Semedo.  
 23 — Gil José Cabral.  
 24 — Híronidina de Sena da Costa Gomes.  
 25 — Iolanda Vaz Xavier Almeida.  
 26 — Joana Lopes Ramos Moreira.  
 27 — Joana Maria de Pina Barros.  
 28 — João Augusto Monteiro Tavares.  
 29 — João Duarte Martins.  
 30 — João Filipe Barbosa Mendes.  
 31 — João Francisco Vaz Lopes Tavares.  
 32 — João Leal Mendes.  
 33 — José António Moreno Tavares.  
 34 — José Arlindo Fernandes Semedo.  
 35 — José Augusto Cruz de Castro Araújo.  
 36 — José Carlos Correia Lopes.  
 37 — José Carlos Ramos Cunha.  
 38 — José Manuel Silva Lucas.  
 39 — José Platão Lopes Aguiar Silva.  
 40 — Judite Dionísio Barbosa de Oliveira Fonseca.  
 41 — Leticia Maria Cardoso Oliveira.  
 42 — Lúcia Maria dos Santos Pereira.  
 43 — Luna Carla de Carvalho Galvão dos Reis Borges.  
 44 — Maria Celeste Vieira Moniz.  
 45 — Maria Eugénia Gomes Alves.  
 46 — Maria de Fátima Conceição Ramos.  
 47 — Maria João Vaz Dias Afonso.  
 48 — Maria José Silva Ramos.  
 49 — Maria de Lourdes Fernandes.  
 50 — Maria da Luz Gomes Pereira.  
 51 — Maria Rosa Martins Tavares.  
 52 — Marisa dos Santos Silva Noro.  
 53 — Natália Moreno Mendes de Oliveira.  
 54 — Paulino Lopes Moreira.  
 55 — Rosa Maria dos Santos Monteiro.  
 56 — Rui Manuel Miranda Monteiro.  
 57 — Samuel José Lopes.  
 58 — Sandra dos Reis Borges Rodrigues Silva.  
 59 — Teodora Lima Medina Amado.  
 60 — Ana Maria Rocha Sousa.  
 61 — Angela Maria Monteiro Ramos.  
 62 — Carlos Fernandes dos Reis Gomes.  
 63 — Daniel de Jesus Andrade Lopes.  
 64 — Daniel Júlio Alves.  
 65 — Eloisa Maria dos Santos Fortes.  
 66 — Eunice Maria Ramos.  
 67 — Fidélia Jesus Silva Évora.  
 68 — Helena Regina Ramos Melício Teófilo.  
 69 — Heráida do Carmo Delgado Martins.  
 70 — Híronidina Cardoso Fernandes.  
 71 — Irene Maria Monteiro.  
 72 — Isaurinda Ramos Fonseca da Veiga.  
 73 — José Manuel Lopes Ramos Lizardo.  
 74 — Joselito Medina da Costa Neves.  
 75 — Lucia Maria Lopes Baptista.  
 76 — Lúcia Pereira de Burgo.  
 77 — Luís Jorge Andrade Almeida.  
 78 — Luís Silva Mendes Neves.  
 79 — Maria Helena Rosa Sousa.  
 80 — Paulo Jorge da Cruz Fortes.  
 81 — Vanda Helena Medina Fortes.  
 82 — Vera Helena Fonseca Monteiro.  
 83 — Aidel dos Reis Monteiro.  
 84 — Alcides Levy Lopes de Brito.  
 85 — Amilton Augusto Neves Tavares.  
 86 — António Manuel Lima.  
 87 — António Nascimento Lima.  
 88 — Daniel Augusto Correia Pires.  
 89 — Daniel Augusto Fortes Lopes Almeida.  
 90 — Daniel Nascimento Lopes.  
 91 — Daniel Ramos Martins.  
 92 — Filomena Maria Santos.  
 93 — Gilda das Dores Andrade Brito.  
 94 — Helena Margarida Pires.  
 95 — Henrique Manuel Almeida Monteiro.  
 96 — Isabel Salomé de Miranda Santos.  
 97 — Luís Manuel Lopes de Brito.  
 98 — Maria do Céu Neves Andrade.  
 99 — Maria José Lopes Brito.  
 100 — Maria da Luz Almeida Monteiro.  
 101 — Maria da Luz Fortes Silva.  
 102 — Maria Margarida Nobre de Melo.  
 103 — Mário Alberto Lima Évora.  
 104 — Milita Almeida dos Reis.  
 105 — Natália Maria Lopes.  
 106 — Neusa Alexandra Silva.  
 107 — Noémia de Fátima Gonçalves.  
 108 — Pedro Manuel Fernandes Monteiro Bartolomeu.  
 109 — Rui Artur Oliveira dos Santos.  
 110 — Teresa Maria do Rosário Martins.  
 111 — Vitorina Pimentel Ramos Gomes.  
 112 — Victor Manuel Gonçalves.  
 113 — Dilma Celeste Monteiro Pinto.  
 114 — Domingos Pires Gomes.  
 115 — Janice Helena Andrade Medina Silva.  
 116 — Daniel Oliveira.  
 117 — Pedro Margarida Rocha Oliveira.  
 118 — Pedro Maria dos Santos Monteiro.  
 119 — Sidónio dos Santos Melo Rodrigues.
- b) Exluídos:
- 1 — Alcinda do Conceição Ramos a).  
 2 — Alice Maria Fonseca Silva a).  
 3 — Angela Maria Rosário Rocha a).  
 4 — António Félix Lopes b).  
 5 — Arminda Monteiro Lopes a).  
 6 — Caetana dos Santos a).  
 7 — Clara Maria Alves c).  
 8 — Edna César de Castro c).  
 9 — Elvira de Trindade Miranda Santos a).  
 10 — Eurídice Lopes Baptista a).  
 11 — Gilberto Monteiro Pinto a).  
 12 — Ineida Maria Andrade Medina c).  
 13 — Ivete Auxiliadora Fonseca Monteiro b).  
 14 — João Baptista Gonçalves a).  
 15 — João Manuel Baptista Costa a).  
 16 — José Manuel Cardoso Barbosa a).

- 17 — José Manuel Gonçalves Ferreira a).
- 18 — José Silva Ganeto a).
- 19 — Maria da Conceição Correia Ferreira c).
- 20 — Maria de Fátima de Pina a).
- 21 — Maria Gabriela Pereira Rocha dos Santos a).
- 22 — Maria Imaculada Conceição Gomes dos Santos a).
- 23 — Maria Teresa Fernandes dos Santos a).
- 24 — Mateus Pires a).
- 25 — Neusa Helena Patrícia Silva a).
- 26 — Octávio Lopes Correia a).
- 27 — Orlandina dos Santos Gomes a).
- 28 — Simão Diniz Nascimento da Cruz Silva a).
- 29 — Teotónio Varela Mendes a).
- 30 — Virgílio Daniel Silva a).

a) Documentos em falta;

b) Desistência;

c) Não tem as habilitações exigidas.

Nota: 1. Os candidatos prestarão provas nos seguintes concelhos:

1 a 59, na Praia — edifício do IFAP;

60 a 82, S. Vicente — Repartição de Finanças;

83 a 112, Sal — Escola Nova Espargos;

113 a 115, Fogo — Repartição de Finanças;

116, Boa Vista — Repartição de Finanças;

114 a 119, Porto Novo — Repartição de Finanças.

2: As provas terão lugar simultaneamente no dia 22 de Agosto de 1992, sábado, pelas 9 horas.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 10 de Julho de 1992. — O presidente do júri, *Francisco David Lima*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro do Ministério da Educação em S. Nicolau, Boa Vista e Sal, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/92 de 20 de Junho:

Para escriturário-dactilógrafo principal:

Elsa de Fátima Patrícia Silva.

Para condutor auto-ligeiros de 2.ª classe:

Fernando Augusto de Jesus Oliveira.

Para guarda de 2.ª classe:

João Baptista Lopes;

Manuel Oliveira Ramos.

As provas serão realizadas na ilha do Sal, no dia 28 de Setembro de 1992, pelas 8 horas e 30 minutos numa das salas da Delegação do MINED no Sal.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro do Ministério da Educação no Maio, Fogo e Brava, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/92 de 10 de Junho:

Para 1.º oficial:

Rui Alberto Santos Neves.

Para escriturário-dactilógrafo principal:

Maria José F. Mendes.

Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Manuel Andrade Centeio.

João Carlos Rocha.

Para condutor auto-ligeiros de 2.ª classe:

António Carlos Rodrigues Veiga.

Para guarda de 2.ª classe:

Alberto Almeida Tavares;

António Alberto Vaz;

Napoleão Gomes Lobo.

As provas serão realizadas na ilha do Fogo no dia 28 de Setembro de 1992, pelas 8 horas e 30 minutos numa das salas da Escola Secundária do Fogo.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro do Ministério da Educação, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/92 de 10 de Junho:

Em Santiago:

Para técnico superior principal:

Esther de Melo Sequeira;

Maria Adriana Beirão G. S. Carvalho.

Para técnico superior de 1.ª classe:

Maria Helena Vera-Cruz Vasconcelos França;

José Ricardo Lima Moreira;

Maria dos Reis Monteiro Gomes;

Eduardo Augusto Cardoso;

Victor Manuel Barbosa Borges;

Maritza Rosabel Pena;

Alberto Chantre V. Monteiro;

Gabriela Auxília da Silva Borges;

Isidoro Gomes R. Tavares;

Para técnico superior de 2.ª classe:

Júlio Lopes Correia;

Américo Sabino Nascimento;

Ana Paula Curado Moeda.

Para director de 1.ª classe:

Maria Margarida Brito de Sousa Lobo.

Para inspector de 1.ª classe:

Aguinaldo Almeida Gominho.

Em S. Vicente:

Para técnico superior principal:

Margarete Monteiro Matos.

Para técnico superior de 2.ª classe:

Fernanda Maria B. L. Marques Vera-Cruz Pinto:

Os candidatos deverão apresentar um trabalho escrito cujo tema ficará à escolha dos mesmos e a entrega da avaliação curricular num prazo de 20 dias a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

Os trabalhos devem dar entrada na Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas existentes de inspector de 2.ª classe no quadro do Ministério da Educação em Santiago, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/92 de 10 de Junho:

Inspeção Geral:

Para inspector de 2.ª classe:

João Vieira Fernandes;  
Maria Teresa de J. Fernandes;  
Maria Clara Santos Marques;  
Carlos Raimundo Eusébio Gomes;  
Julião Moreira Evangelista Barros,

Os candidatos deverão apresentar no prazo de 20 dias a contar da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, os seguintes documentos:

1. Avaliação curricular;
2. Um trabalho escrito, cujo tema ficará a escolha dos candidatos.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro do Ministério da Educação em Santiago, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23 de 10 de Junho de 1992:

Para técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe — 1 vaga.

Fernando Ortet Fernandes.

Para técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe — 1 vaga.

Luísa Helena Lopes de Barros;  
Arlindo Lopes Ferreira;  
Maria José Monteiro Gomes T. Barbosa.

Para técnico profissional de 2.º nível, 1.ª classe — 1 vaga.

José Luís da Costa Andrade.

Para 1.º oficial:

Ermilinda da Costa Semedo Tavares;  
Odete Guilhermina B. P. Roland.

Para 2.º oficial:

Júlia Veiga Gonçalves Gomes.

Para escriturário-dactilógrafo principal:

Ália da Conceição;  
Virgolina Fortes;  
Delfina Isilda V. C. Andrade;  
Maria da Conceição Tavares Delgado;  
Agnelo Rodrigues Fernandes;  
Alice Lopes Freitas;  
Maria de Fátima B. Santos;  
Maria Rosa da Costa Marques Brito.

Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Laura Mendes de Carvalho;  
Maria Guiomar Fátima Soares;  
Ana Rosa Carvalho Silva;  
Maximiano Vieira Tavares;  
Helena Augusta Lopes Tavares;  
Joana Mendes Moreira;  
Antonieta da Conceição Moreno;  
Maria Solange B. Elias da Luz;  
Dulce Helena G. Semedo Santos;  
Filomena Barros Gomes dos Anjos Pires;  
Filipa Carvalho Ribeiro;  
Deolinda Correia e Silva;  
Ana Semedo Tavares.

As provas serão realizadas no dia 28 de Setembro de 1992, pelas 9 horas, numa das salas do Liceu »Domingos Ramos».

Para operário semi-qualificado de 1.ª classe:

Américo da Luz Neves.

Para operário semi-qualificado de 2.ª classe:

Januário da Conceição C. da Silva.

Para condutor auto-ligeiros de 2.ª classe:

António Celso Carvalho Almeida;  
António Borges;  
André António Macedo;  
Zacarias Borges Semedo.

Para guarda de 2.ª classe:

Mário Pereira;  
João Pereira Silva;  
António Gonçalves Rosário;  
Filipe Soares Moreira;  
Salvador Tavares Gonçalves;  
José Lino Dias Fernandes;  
Alfredo Ribeiro;  
Crescêncio Mendes;  
Jacinto Gomes da Costa;  
Alcídio Cardoso Almeida;  
Eusébio Gonçalves Martins;  
Cesaltino Correia;  
Manuel Luís dos Reis;  
Ludgero Manuel da Graça;  
Victorino Manuel Andrade.

As provas serão realizadas no dia 14 de Setembro de 1992, pelas 9 horas, numa das salas do Liceu »Domingos Ramos».



Lista definitiva dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro do Ministério da Educação em S. Vicente e Santo Antão, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 10 de Junho de 1992:

**S. Vicente:**

Para 1.º oficial:

Porfírio Dias Tavares;  
 Maria Vieira Ferreira Lucas;  
 Maria Rosalina dos Reis;  
 Graciete Monteiro Matos.

Para 2.º oficial:

Firmina dos Santos Neves;  
 Nilza Mendes Delgado;  
 Lúcia de Jesus Sousa.

Para escriturário-dactilógrafo principal:

Albertina Coelho Santos;  
 Sara de Jesus Delgado;  
 Ângela Maria Freitas.

Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Isabel Maria Neves Cunha;  
 Ivete Maria Fortes do Rosário;  
 Silvino Florenço Neves;  
 Isabel Maria A. da Graça;  
 Germana Andrade Teixeira;  
 Alice Neves R. Pereira.

As provas serão realizadas no dia 23 de Setembro de 1992 pelas 9 horas numa das salas da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

Para operário semi-qualificado de 1.ª classe:

António Conceição da Cruz.

Para operário semi-qualificado de 2.ª classe:

Olavo Fernandes dos Santos.

Para condutor auto-ligeiros de 2.ª classe:

José Paulo Santos Rodrigues.

Para guarda de 2.ª classe:

Albertino Dinis Lopes;  
 Manuel Henrique Brito;  
 Manuel de Jesus Lima.  
 Pedro António Cruz.  
 Cipriano António Rodrigues.

As provas serão realizadas no dia 25 de Setembro de 1992 pelas 9 horas numa das salas da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

**Santo Antão:**

Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Raquel da Cruz R. Ramos;  
 Euclides Pedro da Graça;  
 Elisa Maria Lopes Fortes;  
 Manuel Rodrigues Piloto.

Para condutor auto-ligeiros de 2.ª classe:

Oswaldo Manuel Fonseca;  
 Sivero de Jesus Guilherme.

Para guarda de 2.ª classe:

Pedro Jerónimo Bronze.

Para operário semi-qualificado de 2.ª classe:

Jorge Francisco Gomes.

As provas serão realizadas no Porto Novo, no dia 28 de Setembro de 1992, pelas 15 horas, numa das salas da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo.

Lista das vagas existentes no quadro do Ministério da Educação, conforme o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/92 de 10 de Junho.

Categorias	vagas
Técnico superior principal ... ..	2
Técnico superior de 1.ª classe ... ..	2
Técnico superior de 2.ª classe ... ..	4
Inspector de 1.ª classe ... ..	1
Director de 1.ª classe ... ..	1
Inspector de 2.ª classe ... ..	1
Técnico principal ... ..	1
Técnico de 1.ª classe ... ..	1
Técnico de 2.ª classe ... ..	1
Técnico profissional de 1.º nível 1.ª classe ...	1
Técnico profissional de 1.º nível 2.ª classe ...	1
Técnico profissional de 2.º nível 1.ª classe ...	1
1.º Oficial ... ..	6
2.º Oficial ... ..	10
Escriturário-dactilógrafo principal ... ..	5
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe ... ..	9
Operário semi-qualificado de 1.ª classe ... ..	2
Operário semi-qualificado de 2.ª classe ... ..	3
Condutor de 1.ª classe ... ..	3
Condutor de 2.ª classe ... ..	2
Guarda de 2.ª classe ... ..	10

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, 30 de Julho de 1992. — O Director-Geral, Mário Pais.

—oço—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Direcção-Geral de Administração

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de vagas de 3.ª oficiais, escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, condutores-auto de ligeiros de 3.ª classe e auxiliares de 2.ª e 3.ª classes, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17 de 25 de Abril de 1992, homologado por despacho de director-geral de Saúde em 23 de Julho de 1992:

3.ªs oficiais:

- 1 — Daniel Gomes Alves;
- 2 — Felismino Thomás Semedó e Silva;
- 3 — Ana Bela Gonçalves de Barros;
- 4 — Mário Alberto Gomes Mendes;
- 5 — Salustiano de Brito Carvalho Mascarenhas;
- 6 — Domingos Furtado Cardoso;
- 7 — Alcinda Maria Lima Cruz;
- 8 — Edith Maria Leitão Mendes Ferreira;

- 9 — Maria Antónia Moreira Varela;  
10 — Maria Manuela da Cunha Borges.

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

- 1 — Aurora Rocha Andrade da Graça;  
2 — António Manuel Pereira Costa da Rosa;  
3 — Manuel do Carmo Alves Teixeira;  
4 — José Augusto dos Santos Dias;  
5 — Maria Alice Monteiro Semedo;  
6 — Lucília Maria Fernandes Levy;  
7 — Maria de Fátima Monteiro de Pina;  
8 — Deolinda Mendes Tavares;  
9 — Felicidade Gonçalves M. Tavares;  
10 — Isabel Maria Lopes Cardoso;  
11 — Lúcia Medina Sousa;  
12 — Margarida Gonçalves do Souto;  
13 — Lúcia Alina Barbosa dos Santos;  
14 — Rosa Jacinta Moreno Monteiro;  
15 — Maria Antónia Duarte Vaz Fernandes;  
16 — Carla Helena Barros de Pina;  
17 — Joanina da Veiga Correia;  
18 — Octávio Andrade Vieira;  
19 — Maria de Lourdes Tavares Frederico;  
20 — Iolanda de Felicidades Gonçalves Brito;  
21 — Ana Maria Oliveira Mendes;  
22 — Maria José Gomes Miranda Gonçalves.

Condutores-auto de ligeiros de 3.ª classe:

- 1 — Firmino Mendes Varela;  
2 — Octávio Vaz Semedo;  
3 — João da Cruz Correia Andrade;  
4 — Manuel Varela Tavares;  
5 — Joaquim Tavares Cardoso;  
6 — Celestino Mendes Gomes.

Auxiliar de 2.ª classe:

- 1 — Aladino Monteiro Barbosa.

Auxiliares de 3.ª classe:

- 1 — Paula Maria Silva;  
2 — José Eugénio Pedro Lopes;  
3 — Adelina Maria Conceição Santos;  
4 — Maria Luísa Barbosa Correia Teixeira;  
5 — Henrique Paulo Correia dos Santos;

Praia, 23 de Julho de 1992. — O juri, *Margarida Pereira da Silva*, presidente.

Vogais, *Dulce Helena dos Santos* — *Claudino Sanchez Cardoso*.

—o§o—  
Tribunal de Contas

Ao abrigo do artigo 57.º n.º 2, do Regimento do Tribunal de Contas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de Junho, torna-se público a decisão n.º 13/92 do Tribunal de Contas proferida no processo n.º 05/92, relativo à conta de gerência do Município do Porto Novo.

(Decisão proferida no Processo de Conta de Gerência n.º 5/92, relativo à gerência do Município do Porto Novo durante o ano de 1990).

I. No relatório, de fs. 44 a 53, respeitante à gestão do Município do Porto Novo (M. P. N.), de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, de que é responsável o Sr. Adelino Sousa, dos Serviço de apoio ao Tribunal de Contas, salientam-se as seguintes irregularidades:

1. Subsídios e gratificações:

- a) Foi paga a Manuel Guido Ludovina, funcionário do Município a quantia de 13 500\$, por trabalhos de mecânico efectuado nos geradores  
b) Foram pagos abonos de família aos funcionários do Município correspondentes a cinco meses, de Agosto a Dezembro o que estaria em contradição com o disposto no § 2.º do artigo 185.º e no artigo 186.º do E. Funcionalismo;  
c) Foram concedidos vários apoios — vd. ordens de pagamento n.ºs 19, 61, 170, 199, 212, 217, 237, 305, 404 e 409 sem que haja qualquer pedido escrito comprovativo, pelo que tais despesas estão insuficientemente justificadas;  
d) Foi atribuído a Marcos Pedro Moacha, escriturário-dactilógrafo, gratificações nos meses de Fevereiro a Maio, Julho, Setembro e Novembro, pela prestação de serviços no Cinema Municipal da vila do Porto Novo. Também ao zelador, Francisco Gregório Rocha, foi concedida uma gratificação mensal de 2 000\$ por serviços prestados como alfabetizador;  
e) Foram pagas a Gregório Aureliano Mendes as quantias de 2 612\$50 e 2 336\$ por horas extraordinárias prestadas (vd. ords: pág: 180 e 354).

2. Taxas de televisão e de rádio:

- a) Não se encontram documentadas através de comprovantes das despesas efectuadas com as transferências do produto das receitas, da TNCV cobradas pelo Município, sendo o seu total no valor de 83 091\$;  
b) A quantia a que o Município tem direito — 15% e 10% quanto às receitas cobradas nesse ano a título de rádio difusão da RNCV e de utilização da TNCV respectivamente — no valor global de 31 106\$, foi convertida em despesa, tendo em conta as ordens de pagamento n.ºs 55, 80, 82, 118, 120, 241, 321, 401 e 403.

3. Pagamento à Sr.ª Lucy Fernandes Oliveira Morais da quantia de 100 000\$, sem se apresentar a necessária justificação:

- a) Foi paga à SOMEL a quantia de 85 600\$ pela assistência técnica à Central Eléctrica da vila, despesa que foi classificada e suportada pela rubrica «salários do pessoal eventual», quando devia sê-lo pela rubrica «conservação e apertamento de bens», tendo em conta que a SOMEL não é uma pessoa física;  
b) Foi paga à ENACOL a quantia de 1 006 737\$30 pelo fornecimento de combustíveis e lubrificantes durante Abril a Junho, não tendo

sido apresentado autorização do Conselho Deliberativo.

#### 5. Compras e vendas:

- a) Foi paga a quantia de 264 000\$ com a compra de 6 pneus Firestone sem que fosse apresentado deliberação do Conselho Deliberativo autorizando ou ractificndo a despesa;
- b) Foi feita aquisição de sinais de trânsito para vila no valor de 250 000\$, sem que se apresentasse factura e/ou recibo concernentes mas sim uma guia de receita de «outros fundos extramunicipais (cft, ord. pag. n.º 414):

II. Por despacho de 25/3/92, face às irregularidades apontadas, decidiu-se ouvir o responsável pela gerência, Sr. Adelino Sousa.

Dentro do prazo que lhe foi então fixado, o responsável apresentou as suas alegações, respondendo da seguinte forma e em síntese às irregularidades assinaladas n I. desta decisão:

#### 1. Relativamente aos subsídios e gratificações:

- a) «Ao contrário do que acontece actualmente, que se lhe (ao Manuel Guido Ludovina) fixou uma avença de 6 500\$/mês para realização de trabalhos da sua especialidade fora das horas normais de trabalho, durante aquele ano só recebeu 13 500\$ e acontece «quando um técnico da ELECTRA esteve no conselho durante uns dias reparando os dois velhos geradores: Para abreviar o trabalho este trabalhava até às tantas horas da noite e como é lógico o responsável pela Central, o Guido Ludovina, ficava com ele até o término do trabalho»;
- b) «Para abono de família inscrevemos (no orçamento) uma quantia que só deu para pagar até Julho: Solicitámos ao Conselho Deliberativo a aprovação de uma abertura de crédito para reforço da verba que tinha sido insufficientemente dotada, a qual foi aprovada pela tutela em Novembro»;
- c) «Todos os apoios foram concedidos na base de um pedido escrito ou verbal»: «As quantias foram seleccionadas entre um número significativo de pedidos»;
- d) «Agentes do Município do P. N. é que sempre fizeram o cinema funcionar, desde o operador aos porteiros: Porém, as exhibições são a partir das 19hs ou 19h,30ms...e, obviamente ter-se-á que gratificar o pessoal afecto a essa tarefa»: O funcionário Francisco Gregório Rocha, era gratificado para, fora do seu período normal de trabalho dar aulas aos analfabetos do ex-S. Administrativo: Sem a tal gratificação não acredito que ele se disponibilizasse para esse fim...»;
- e) «Apesar dos condutores trabalharem frequentemente fora do período de expediente, nunca ou quase nunca exigiam o pagamento das horas extras: Nessa altura o condutor Gregório Aureliano, por sinal o mais sacrificado de todos,

na ocasião fez umas horas apresentou os recibos» e pagou-se-lhe, sem que se elaborasse qualquer mapa de horas extraordinárias:

#### 2. Relativamente a taxas de televisão e de rádio:

- a) «O produto das cobranças depois de deduzido a % destinado ao Município pela prestação do serviço era transferido por cheque «saque» emitido directamente na Agência do BCV no Porto Novo: Na maioria das vezes os destinatários das taxas limitavam-se a acusar a recepção dos cheques»... «os cheques não eram fotocopiados para testemunhar as transferências uma vez que na altura o concelho não dispunha de máquina fotocopiadora»;
- b) «Estas receitas eram globalmente contabilizadas no orçamento mediante processamento de guias m/13 e posteriormente saíam como despesa através de ordens de pagamento do m/31»... «Basta ver o orçamento das receitas que acompanhou a conta de gerência, no capítulo 15.º, artigo 48.º, alínea c) e d) e o das despesas capítulo 8.º, artigo 34.º, n.ºs 3 e 4, para a questão ficar clara»:

3. Quanto ao pagamento de cem mil escudos a Lucy Morais — ponto 1:3 —, alega o responsável que o Município vendeu o mesmo terreno por duas vezes (e juntou documento comprovativo), primeiro a terceira pessoa e 2.º a Sr.ª L. Morais, que esta na sequência da compra pagou 100 000\$ a um arquitecto para a feitura de um projecto de construção: Uma vez constatado o facto, optou-se por pagar à Lucy quantia igual à que tinha pago ao arquitecto:

#### 4. Relativamente a fornecimentos:

- a) «Os três Municípios de Santo Antão andaram com problemas graves no que tange à manutenção da rede eléctrica das Vilas: Assim resolveram assinar com SOMEL, Lda, em conjunto um contrato de prestação de serviço no ramo, após os respectivos Conselhos Deliberativos se terem pronunciado favoravelmente». Isso aconteceu posteriormente à elaboração do orçamento» e daí o enquadramento da despesa, numa rubrica um tanto ou quanto imprópria»;
- b) «O combustível pago foi na sua quase totalidade utilizado na Central. Trata-se de uma despesa certa que não espera pelas reuniões do Conselho Deliberativo para se pedir autorização para sua realização requisitavamos o combustível e pagavamos para garantir a continuidade do fornecimento»:

#### 5. Compras e vendas:

- a) «O correcto era pedir autorização ao Conselho Deliberativo para realização da despesa, mas a urgência não compadecia com o esperar de uma reunião para obter essa tal autorização»...;
- b) «Para pagamento (dos sinais de trânsito) inscrevemos os 250 contos — no orçamento ordinário»: Como não chegara antes de fim da gerência (...) e não impossibilidade de cativar

a verba resolvemos retirar a quantia do orçamento e lançá-lo como verba extra-municipal. Como justificativo apresentamos a guia de entrada de fundos extras»:

III. No seu parecer o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Geral da República conclui que o responsável fez «diversos pagamentos à revelia da lei, pelo que deve fazer reposição de quantias individualmente pagas».

#### IV. Cumpre decidir.

1. O Tribunal de Contas é materialmente competente para julgar em única instância as contas designadamente dos Municípios e efectivar as responsabilidades por actos financeiros, nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 25-III/87, de 31 de Dezembro, 1.º, n.ºs e 4, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de Junho.

2. No que concerne a subsídios e gratificações — ponto I.1 desta decisão — a irregularidade assinalada em a), atendendo às explicações prestadas, é de se relevar pois que tal despesa acha-se justificada e foi realizada como contrapartida de serviço prestado além das horas normais e que se enquadra no conteúdo funcional do cargo que o funcionário ocupava (trabalho extraordinário). Assim despesa do género devem ser escrituradas e contabilizadas na rubrica própria:

Quantos abonos de família — alínea b) do mesmo ponto —, aceita-se à justificação apresentada, tendo em conta a entrada em vigor do Decreto n.º 12/90 de 4 de Março, que elevou o abono para 200\$ por cada filho, pelo que, sendo insuficiente a previsão inicial da despesa, se impunha o seu reforço e daí o atraso no pagamento.

Relativamente aos apoios concedidos — alínea c) do mesmo ponto —, tornava-se necessária a junção dos pedidos por escrito e de documento assinado pelo beneficiário comprovativo do recebimento. Atendendo, porém, que tais apoios são substancialmente legais, pois os Municípios são pessoas colectivas de direito público com fins múltiplos, embora circunscritos a determinado território do país, daí que no âmbito da sua autonomia podem tomar as atitudes e realizar despesas desde que se tenha por objectivo a prossecução tais atribuições múltiplas, e, porque da proterição da forma não resulta prejuízos para o Estado nem se indiciam propósitos fraudulentos, releva-se tal irregularidade formal:

Quanto aos subsídios atribuídos a Marcos Pedro Mocha e Francisco Gregório Mocha — alínea d) do mesmo ponto —, uma vez que tais serviços por eles prestados não se enquadram no conteúdo funcional dos respectivos cargos, é de se aplicar o regime das acumulações susceptíveis de gratificação, pelo que deveria haver prévia autorização da tutela,

Mas, substancialmente tais despesas são legais.

Em relação à despesa indicada em I:1 e), dá-se por reproduzido o que fica dito a propósito do ponto I:1 a).

3. Relativamente às taxas de televisão e de rádio — ponto I:2 desta decisão:—, efectivamente tornava-se conveniente que fossem obtidos da TNCV e da RNCV documentos comprovativos da recepção dos cheques: Trata-se contudo de mera irregularidade formal que é de se relevar, mas que é de se corrigir no futuro: Por outro lado, é efectivamente incorrecta a qualificação da percentagem das receitas cobradas que vai para o Município como despesa, pois só constituem despesas as per-

centagens das receitas cobradas, a título de taxas da rádio e da televisão, que são enviadas à RNCV e à TNCV. Impõe-se pois evitar tal prática.

4. Relativamente aos fornecimentos — ponto I.4 —, efectivamente a inscrição efectuada é incorrecta por não se tratar a SOMEL de pessoa física: Trata-se todavia de irregularidade formal que não embaraça nem impede o ajustamento final e a liquidação da conta, pelo que é de se relevar.

Quanto à alínea b) efectivamente deveria o responsável obter autorização do Conselho Deliberativo tanto mais que, afirma, a despesa era certa e prevista para esse ano. E, não tendo obtido tal autorização, deveria submeter o acto da realização da despesa a ratificação do Conselho Deliberativo — o que não fez — na 1.ª sessão seguinte que se realizasse. Trata-se também de irregularidade formal que não impede o julgamento da conta.

5. Quanto às compras e vendas — ponto I.5 —, aplicam-se as observações acabadas de se fazer. No que diz respeito à alínea b) é manifesto que se tratou de uma prática incorrecta, que é de se evitar, o que é reconhecido pelo próprio responsável: Aceitam-se no entanto as razões apresentadas pelo que excepcionalmente se releva a irregularidade em causa.

6. Apurou-se a débito o montante de 20 405 294\$46, proveniente do saldo do ano anterior (139 122\$40) e das receitas obtidas nesse ano (20 266 172\$06); a crédito apurou-se o total de 17 830 643\$80, decorrente das actividades desenvolvidas durante gerência do ano económico de 1990. O saldo da gerência é, pois de 2 574 650\$70:

Pelo exposto, decide o Tribunal de Contas julgar o Município do Porto Novo, pela gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado figurar como primeira partida do débito da conta seguinte:

Emolumentos no valor de 34 452\$ (20 266 172\$ × 0,17%), nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/89 de 15 de Julho:

Comunicações necessárias: Registe no livro próprio.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2, do Regimento deste Tribunal (aprovado pelo Decreto n.º 47/89, de 26 de Junho).

Tribunal de Contas, na Praia, 2 de Julho de 1992. —  
O presidente, **Anildo Martins**.

Ao abrigo do artigo 57.º n.º 2, do Regimento do Tribunal de Contas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89 de 26 de Junho, torna-se público a decisão n.º 14/92 do Tribunal de Contas proferida nos autos de reapreciação de recusa de visto n.º 07/92.

(Decisão proferida nos autos de reapreciação de recusa de visto n.º 07/92.

I. O sr. Secretário de Estado da Agricultura solicitou a reapreciação da resolução deste Tribunal que recusou o visto aos diplomas de provimento de Benjamin Vieira Lopes como operário qualificado principal, José Gomes Silva como operário qualificado de 1.ª classe, Fernando Jorge Ferreira Semedo, José Nunes, Arlindo Leal Ribeiro, Alcides Pereira Fernandes, Cipriano Freire Ramos, Manuel de Livramento Delgado, Joaquim Gregório Lopes, Mafalda Lopes Martins, Felisberta Correia Semedo e Inácio Robalo Pinto Barreto



como operários qualificados de 2.ª classe e, Fernando Chata Ramos como operário não qualificado de 2.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos (CME) do MPAAR.

O pedido foi apresentado no prazo legal e pela entidade para tanto competente, pelo que foi liminarmente admitido.

II. A recusa do visto fundamenta-se no seguinte: a promoção é um instituto que só se aplica a pessoal dos quadros ou ocupando lugares da mesma carreira de um quadro; os agentes que ocupam lugares fora ou além dos quadros não gozam do direito de acesso; considerando que os interessados se encontram fora do quadro do pessoal do CME não têm direito de acesso.

III. Por sua vez, o pedido de reapreciação fundamenta-se em síntese nos seguintes termos:

«Por proposta n.º 53/87 de 13 de Outubro deste Centro de Máquinas, que mereceu despacho concordante do então Ministro do DRP, foram contratados, nas categorias que se indicam, os operários a seguir relacionados, visto que os mesmos, à data da proposta, contavam já com mais de 10 anos de serviço prestado no referido Centro, sendo alguns como assalariados de carácter eventual e outros que concluíram a formação básica profissional de 5 anos, dos quais como praticantes e três anos como aprendizes do Curso de Formação Profissional ministrado no CME, com o apoio do Projecto CVI/79/004, financiado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento»;

«Sendo assim, os operários em causa foram contratados nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, mas como funcionários do pessoal dos quadros aprovados por lei, e tanto assim é que começaram desde logo a auferir os seus vencimentos pela rubrica «vencimentos e salários» — capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento geral do Estado consignado ao CME, sofrendo todos os descontos, a começar pela «compensação de aposentação».

IV. Citado o Ministério Público, o Sr. Procurador-Geral limitou-se a apor o seu visto.

V. Cumpre decidir.

1. O Tribunal de Contas é materialmente competente para fiscalizar preventivamente a legalidade (administrativa e financeira) das despesas públicas, através da oposição ou da recusa do visto aos actos a ele sujeitos, nos termos artigos 10.º, n.º 1 da Lei n.º 25/III/87, de 31.12., e 1.º e 3.º n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26.6. Tal fiscalização preventiva da legalidade tem nomeadamente por finalidade aferir a conformidade dos actos com as leis em vigor: artigo 2.º, alínea a) de Decreto-Lei n.º 46/89.

2. A questão que se coloca neste processo cifra-se em saber se os interessados integram o quadro do pessoal do CME do MPAAR. Tendo em consideração as informações agora prestadas não restam dúvidas de que os interessados fazem parte daquele quadro de pessoal, satisfazendo necessidades normais e permanentes do serviço, sendo pagos pela rubrica «vencimentos e salários».

A promoção consiste no «preenchimento de um lugar de acesso por um funcionário que ocupava um lugar de categoria inferior da mesma carreira, determinado pelo exercício do direito de acesso e pelo mérito evidenciado. E, por direito de acesso (...) a susceptibilidade que os funcionários possuem de ascenderem sucessivamente a lugares de categorias mais elevadas da sua carreira quando exerçam o cargo com mérito e de harmonia com as vagas existentes».

«E, dizendo respeito a lugares de carreiras, é restrita ao pessoal dos quadros» — João Alfaia, in «Conceitos Fundamentais»..., vol. 1.º, ps. 297/8.

Mostrando-se insubsistente o fundamento em que se baseou a resolução de 9/4/92 para recusar o visto aos diplomas de provimento em causa e verificando-se que, de facto, os interessados ocupam lugares do quadro do pessoal do CME, lugares permanentes cuja dotação orçamental é prevista discriminadamente e que se destinam a satisfazer necessidades permanentes do serviço, conclui-se que efectivamente os interessados gozam do direito de promoção.

Pelo exposto e sem necessidade de mais considerações, decide o Tribunal de Contas julgar procedente a reclamação apresentada, revogar a resolução em reapreciação e conceder o visto os diplomas de provimento dos interessados nas categorias constantes dos respectivos diplomas de provimento, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, da Lei n.º 25/III/87 e 1.º e 3.º n.º alínea a) do Decreto-Lei n.º 46/89.

São devidos emolumentos unicamente pela concessão do visto.

Comunicações necessárias. Registe no livro próprio.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artigo 57.º, n.º 2 do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89 de 26 de Junho).

Tribunal de Contas, na Praia, 10 de Julho de 1992. — O presidente, *Anildo Martins*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Direcção-Geral da Administração Pública

##### AVISO

Nos termos do artigo 77.º do R. Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, subsidiado pelo artigo 53.º do Estatuto Disciplinar do Agentes de Administração Pública, é citado e o agente da Polícia de Ordem Pública, José Lino Monteiro Silva, do efectivo de 1.ª Esquadra Policial do Comando da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta de Portugal, a apresentar no prazo de trinta dias, a contar a partir do oitavo dia posterior à publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e no *Jornal «Voz do Povo»* a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites, por abandono de lugar.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Julho de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

#### Câmara Municipal de Santa Cruz

##### AVISO N.º 20/1992

A Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, de acordo com a deliberação tomada na sessão de 22 do corrente (Sexta-feira), a partir do próximo dia 1 de Junho, a venda de água e energia eléctrica em Pedra Badejo cingir-se-á ao quadro seguinte, atendendo a necessidade urgente da revisão das tarifas, que vem sendo aplicadas neste concelho, há já alguns anos:

##### 1: Abastecimento de água:

Fontenários — Latas e boias ... ..	1\$00
Balneários e sanitários ... ..	10\$00 p/pessoa
Lavandarias ... ..	16\$00/tina

## Domicílios, Escolas, Hospitais e Estabelecimentos Desportivos:

1.º Escalão — até 5m3 ... ..	40\$00 (m3)
2.º Escalão — de 6 a 10m3 ... ..	60\$00 (m3)
3.º Escalão — de 11 a 15m3 ... ..	80\$00 (m3)
4.º Escalão — superior a 15m3 ... ..	150\$00 (m3)

Avenças ... .. 1500\$00 ,

Indústrias e outros consumos não domésticos ... .. 80\$00 (m3)

Taxa fixa ... .. 5\$00

Aluguer de contador ... .. 60\$00

## 2. Fornecimento de Energia Eléctrica:

1.º Escalão — 1 a 35 KWH × 15\$00

2.º Escalão — 36 a 60 KWH × 17\$00

3.º Escalão — mais de 60 × 20\$00

O funcionamento da Central Eléctrica para além do horário estabelecido implica o pagamento de uma taxa de 1 000\$/hora:

Avença ... ..	1000\$00
Consumo mínimo ... ..	225\$00
Aluguer de contador ... ..	60\$00
Taxa de ligação ... ..	300\$00
Vistoria ... ..	160\$00
Depósito de garantia... ..	2000\$00

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ter a devida publicidade.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz, em Pedra Badejo, 26 de Maio de 1992. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Alexandre T. Rocha*.

(216)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e dois, lavrada de folhas oitenta e oito e um, verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove barra C, deste Cartório Notarial, os actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Simão Monteiro Barbosa & Filhos, Ld.ª, com sede nesta cidade, deliberaram alterar os artigos terceiro e oitavo do pacto social da dita sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

Ficam sendo sócios desta sociedade Jorge Alberto dos Santos Barbosa e Eduardo Jorge dos Santos Barbosa, sendo o capital social de quinhentos mil escudos:

Parágrafo único: Este capital social está todo realizado, existe nos diferentes valores do activo e do passivo da firma e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes:

Jorge Alberto dos Santos Barbosa ...	250 000\$00
Eduardo Jorge dos Santos Barbosa ...	250 000\$00

## ARTIGO OITAVO

A sociedade será obrigada, representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser acordada em assembleia geral, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade:

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para os fins consignados no artigo 256.º do código comercial vigente, e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo segundo: A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, ou documentos estranhos aos fins sociais.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art.º 17.º n.º 1 e 2 ... ..	115\$00
C. G. J. ... ..	11\$50
Reembolso ... ..	5\$00
Arrendond: ... ..	\$50
Selos ... ..	45\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>117\$00</b>

São: Cento e setenta e sete escudos. Conferida. Registada sob o n.º 5 632/92.

(217)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas número sessenta e seis barra A, de folhas trinta e sete a trinta e oito, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, datada de vinte de Julho de mil novecentos e noventa e dois, na qual, Carolina Souto Amado Varela, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Alberto Pires Varela, doméstica, natural da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Achadinha Baixo — Praia, se declara dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, do seguinte prédio:

Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Achadinha Baixo, construído em alvenaria de pedra basáltica e blocos assentes com argamassa, coberto com laje de betão armado, composto por uma sala comum, um corredor, três quartos de dormir, uma cozinha, um quarto de banho e uma caixa de escada que dá acesso ao primeiro andar, confrontandó do Norte, Manuel Gomes dos Anjos, Sul, Amâncio Mendes da Costa, Leste, Mário Ezequiel Lopes e Oeste Francisca Monteiro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob número seis mil quatrocentos e quarenta e seis com o rendimento colectável de trinta e cinco mil setecentos escudos a que corresponde o valor matricial setecentos e catorze mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe, da Praia, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art.º 17.º n.º 1 e 2 ... ..	115\$00
C. G. J. ... ..	11\$50
Reembolso... ..	5\$00
Arredondamento ... ..	\$50
Selos... ..	45\$00

Soma ... .. 177\$00

São (cento e setenta e sete escudos. — Conf. Lanç. sob n.º 5844/92.

(218)

**NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia, composta de duas folhas está conforme com o original, extraída da escritura de 27 de Julho de 1992, exarada de folhas 87, verso a 90 do livro de notas para escrituras diversas número 39/C, deste Cartório Notarial, em que foi entre António Ilídio Pina Araújo de Andrade, Henriette Livramento de Andrade, Fredy Oliveira Pina Araújo de Andrade, Sandrine Livramento Pina Araújo de Andrade e Fabienne Emilie Livramento Pina Araújo de Andrade, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade Metálica Caboverdiano, Limitada», abreviadamente «SOMETAL», que se rege pelo pacto social que se segue:

**Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Caboverdiano, Limitada», abreviadamente «SOMETAL».

**Artigo Segundo**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo Terceiro**

A sociedade inicia a sua actividade com a publicação das suas escrituras no *Boletim Oficial* do país e a sua duração é por tempo indeterminado.

**Artigo Quarto**

O objecto da sociedade é a actividade semi-industrial de transformação e a reparação do seguinte:

- 1 — Serralharia geral e serralharia artística;
- 2 — Confecção em metal de cadeiras, secretárias, camas, mesas e outro mobiliário metálico;
- 3 — Instalação de canalizações diversas;
- 4 — Instalação de electricidade de interiores;
- 5 — Reparação de aparelhos de frio (ar condicionado, frigoríficos, etc...);
- 6 — Reparação de fogões (a gás);
- 7 — Execução de pintura no interior e no exterior de edifícios;
- 8 — Execução de pintura de automóveis;
- 9 — Execução de trabalhos artísticos em madeira.

1. O capital social é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, dividida da forma seguinte:

António Ilídio Pina Araújo de Andrade.	500 000\$00
Henriette Livramento de Andrade...	350 000\$00
Fredy Oliveira Pina Araújo de Andrade	50 000\$00
Sandrine Livramento Pina Araújo de Andrade	50 000\$00
Fabienne Emilie Livramento Pina Araújo de Andrade...	50 000\$00

2. De cada quota acham-se realizados apenas cinquenta por cento, devendo os restantes cinquenta por cento dar entrada na caixa social quando a gerência assim o entender conveniente.

**Artigo Sexto**

1. Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelo gerente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

**Artigo Sétimo**

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente e passivamente, incumbe ao sócio prioritário António Ilídio Pina Araújo de Andrade que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e

com a remuneração e demais regalias que for acordado em assembleia geral.

2. Na ausência do sócio-gerente fará as suas vezes a pessoa que for designada por ele, através de procuração a qual, assim como todos os outros sócios fica proibido de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor e fianças.

3. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é tão somente necessária a assinatura do sócio-gerente ou a do procurador bastante, na ausência do sócio-gerente.

**Artigo Oitavo**

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas pela gerência, por carta registada, com aviso de recepção e com uma antecedência não inferior a oito dias.

**Artigo Nono**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios e só poderá ter lugar quando os sócios nem a sociedade se mostrarem interessados na aquisição pelo valor apurado no último balanço.

**Artigo Décimo**

1. Só se dissolvendo nos casos previstos na lei, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, mas continuará com sócios sobreviventes e o representante legal do interdito ou do inabilitado ou os herdeiros do sócio falecido.

2. Na dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem.

**Artigo Décimo Primeiro**

O ano social é o ano civil.

**Artigo Décimo Segundo**

Em todo o omissivo, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios, e as disposições da lei das sociedades por quotas em vigor.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia 28 de Julho de 1992: — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art.º 17.º 1. ....	75\$00
C. G. J. ....	7\$50
Reemb. ....	45\$00
Arred. ....	50

Soma ... .. 128\$00

Importa em: cento e vinte e oito escudos. — Reg. sob o n.º 6295/92.

(219)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 66/A, de folhas 91 a 93, verso, foi entre Virgílio Correia e Silva e Emanuel Correia Furtado, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Furtado & Silva, Lda, que se rege pelos artigos seguinte:

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação de Furtado & Silva, Lda, e é por quotas de responsabilidade limitada.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou optar por quaisquer outras formas de

representação em qualquer outro ponto do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

#### Artigo 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 4.º

1. A sociedade tem por objecto social a exportação de bananas verdes.

2. Complementarmente a sociedade poderá explorar serviços ou efectuar operações comerciais e industriais directa ou indirectamente relacionados no todo ou em parte com o seu objecto principal, nomeadamente, bananas secas, polpas ou outros derivados.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá também participar na constituição, administração ou fiscalização de outras empresas, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### Artigo 6.º

O capital social é de trezentos e cinquenta mil escudos, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

#### Artigo 7.º

Virgílio Correia e Silva ... ..	175 000\$
Emanuel Correia Furtado ... ..	175 000\$

#### Artigo 8.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre.

#### Artigo 9.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Virgílio Correia e Silva, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e com sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 10.º

A sociedade só se obriga pela assinatura conjunta dos sócios.

#### Artigo 11.º

Para efeitos de expediente normal, é suficiente a assinatura do gerente.

#### Artigo 12.º

Mediante deliberação da assembleia geral, é permitida a nomeação para o cargo de gerente de pessoa estranha à sociedade, ficando com os direitos e deveres legalmente conferidos a esse cargo.

#### Artigo 13.º

A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, nos termos, condições e limites constantes dos mandatos ou procurações.

#### Artigo 14.º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

#### Artigo 15.º

A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetida por protocolo, mediante recibo, com pelo menos trinta dias de antecedência.

#### Artigo 16.º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos pela gerência à aprovação da assembleia geral da sociedade até trinta e um de Março do ano imediato.

#### Artigo 17.º

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzido a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva legal, sempre que tal houver lugar, serão aplicados em conformidade com as deliberações da assembleia geral e o montante fixado para dividendo será distribuído aos sócios em proporção das respectivas quotas.

#### Artigo 18.º

Na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

#### Artigo 19.º

A sociedade só se dissolverá por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação aplicável ao caso.

#### Artigo 20.º

No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral estabelecerá a forma de liquidação e nomeará um ou mais liquidatários, fixando-lhes os poderes respectivos.

#### Artigo 21.º

Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer o estatuido no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

#### Artigo 22.º

O ano social é o civil.

#### Artigo 23.º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei de sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art.º 17.º n.º 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	50\$00
Selos... ..	105\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>238\$00</b>

(São duzentos e trinta e oito escudos). — Conferida. Reg. sob o n.º 6415/92.

(220)

## Encontra-se à Venda

na

## IMPrensa NACIONAL

### Secção de Vendas

A Brochura sobre:

Instrumentos dos Recursos Humanos — I

— Plano de Cargos, Carreiras e Salários

— Instrumentos de Mobilidade

**Ao preço de 130\$00**